

CÂMARA TÉCNICA RECURSAL DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS**47ª Reunião Ordinária CT Recursal****Data**11/06/2021**Hora:** 9h30min**Local:** Reunião – Forma remota**PAUTA****1. Análise de Processos****1.1 Processos Diligenciados:**

1.1.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-0043345/TEC/AIMU-0304	14.08.2020
Int.: ELIANA ARAUJO SANTOS LIMA	Reunião Virtual 1º Adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	
Município: Casa Nova	
Fato Gerador: efetuar supressão de vegetação nativa, em uma área com 2,0 hectares, em área de RESERVA LEGAL do Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, sem a necessária autorização emitida por órgão competente. A infração considerada gravíssima, foi constatada em 23/11/2015, às 10h30, na área de RESERVA LEGAL do Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, Zona Rural do Município de Casa Nova - BA. nas seguintes Coordenadas : S -09.33332 W - 040.74984	Reunião Virtual 11.09.2020 2º adiamento
Do pedido: Requer a Nulidade do Auto de Infração	Reunião Virtual 09.10.2020
Conselheiro relator: Ana Lúvia Guimarães- SEDUR	Diligência Reunião Virtual 05/11/2020 Mantida a Diligência Reunião Virtual 19/02/2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA Reunião Virtual 07.05.2021 Diligência Mantida, não retornou do INEMA

1.1.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-016307/TEC/AIIN-0332	19.02.2021
Int.: JUSCELINO FELIX SANTOS	Reunião Virtual 19/02/2021 Voto da relatora: Manutenção da penalidade Luiz Vitor solicitou diligência do processo para que o INEMA faça a vistoria no local. Se houve a regularização da atividade. Se a interdição foi respeitada Reunião Virtual 07.05.2021 Luiz Vitor mandar formulário com a diligência para que seja enviado para o INEMA
Tipo: Auto de infração de Interdição Temporária	
Valor:	
Município: Mirangaba - BA	
Fato Gerador: por atividade de exploração mineral de quartzito verde, sem autorização legal, efetuada por Juscelino Felix Santos na localidade denominada Pedreira de Jatobá, Zona Rural de Mirangaba. A infração foi constatada em 08/04/2014 às 13:30 h, na localidade denominada Pedreira de Jatobá, Zona Rural de Mirangaba, coordenadas geográficas -10,73858° - 40,50118° SAD69.	
Do pedido: Requer cancelamento do auto de infração e quaisquer outras sanções	
Conselheiro relator: Lucidalva Nogueira - PRISMA	

1.2 Processos Adiados:

1.2.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-002248/TEC/AIMU-0167	19.02.2021
Int.: ANTONIO RODRIGUES CAIRES	1º adiamento Reunião Virtual 07.05.2021 2º Adiamento Reunião Virtual 11/06/2021 Redistribuir
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 15.000,00	
Município: Ibicoara	
Fato Gerador: Uso do fogo em área agropastoril, considerada de preservação permanente, produzindo degradação ambiental, contrariando as disposições legais previstas em normas ambientais de âmbito estadual e federal, sem autorização do Órgão Ambiental competente. A infração foi constatada durante Operação Bahia sem Fogo/2015 realizada no dia 25 de novembro de 2015, às 14:20 h, Coordenadas Geográficas do Local: S 13,35027°; W 41,22282°, localizada na Fazenda Muquiba, zona rural, município de Ibicoara/Bahia.	
Do pedido: Requer a anulação do auto de infração ou redução da multa.	
Conselheiro relator: Fernanda Bulhões – SINDICOM/BA	

1.2.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-010940/TEC/AIAD-0546	19.02.2021
Int.: MADEREIRA MC REZENDE LTDA - ME	Reunião Virtual 19/02/2021
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	1º adiamento
Município: Olindina - BA	Reunião Virtual 07.05.2021
Fato Gerador: por não manter atualizado o pátio da empresa no Sistema DOF do IBAMA, devido à falta de lançamento das operações pertinentes no Sistema. Para atualização das informações foi realizado ajuste administrativo no pátio do Sistema DOF e o responsável deverá manter o saldo volumétrico dos produtos florestais no pátio do sistema igual ao saldo do pátio físico existente no local de armazenamento. A infração foi constatada na sede do INEMA, por meio de análise do Sistema DOF e de declaração apresentada pela empresa. O não atendimento ao presente auto de infração implicará na aplicação da penalidade de multa.	
Do pedido: Requer o arquivamento do processo, com anulação do auto de infração	2º Adiamento
Conselheiro relator: Luiz Vítor Marsala - IDEIA	Reunião Virtual 11/06/2021
	Voto do relator: Manutenção da penalidade
	Demais membros: Acompanharam o voto do relator.

1.2.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-006077/TEC/AIIN-0114	19.02.2021
Int.: MILTON FRANCISCO DA SILVA	Reunião Virtual 19/02/2021
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	
Valor:	1º adiamento
Município: Feira da Mata - BA	Reunião Virtual 07.05.2021
Fato Gerador: por efetuar corte da vegetação nativa em desacordo com a Legislação Ambiental vigente, sem autorização e sem licença ambiental do órgão competente, ficando a área compreendida entre os pontos de coordenada geográfica de lat.-14,09307° e long.-44,24282°; lat.-14,09343° e long.-44,24173°; lat.-14,08854° e long.-44,23999°; lat.-14,08772° e long.-44,24108° interditada para toda e qualquer atividade até ulterior deliberação da autoridade competente. A infração foi constatada no dia 12/04/2016, às 09h e 30 min, no entorno das coordenadas geográficas de lat.-14,09307° e long. 44,24282°, na Fazenda Poço da Caatinga, município de Feira da Mata.	
Do pedido: Requer cancelamento do auto infração em razão de ser agricultor familiar aposentado, desprovido de recurso e não possui esclarecimentos. Pede ainda liberação da área para plantação de pastagem para alimentar um rebanho bovino de corte.	2º Adiamento
Conselheiro relator: Ana Livia Guimarães - SEDUR	Reunião Virtual 11/06/2021
	Diligência

1.2.4 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-002379/TEC/AIAD-0157	19.02.2021
Int.: MADEREIRA PAPAÍ SERRARIA E TRANSPORTE	Reunião Virtual 19/02/2021 1º adiamento Reunião Virtual 07.05.2021 2º Adiamento Reunião Virtual 11/06/2021 Voto do relator: Manutenção da penalidade Demais membros: Acompanharam o voto do relator.
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: Capim Grosso - BA	
Fato Gerador: por infração formal uma vez que o responsável pela mesma manteve o saldo de produtos florestais, do pátio no Sistema DOF, em desacordo com o saldo físico do local de armazenamento. A infração foi constatada no dia 29/02/2016 às 14h00min, na sede do INEMA, através da análise das informações contidas no Sistema DOF e dos documentos apresentados pelo responsável pela empresa. O responsável pela empresa deverá manter o saldo de produtos florestais do pátio virtual igual ao saldo do local de armazenamento da empresa por meio da operação correta do sistema com aquisição de madeira com uso do DOF e emissão de DOF na venda de produtos de origem florestal.	
Do pedido: Requer anulação da notificação e de possíveis penalidades	Voto do relator: Manutenção da penalidade Demais membros: Acompanharam o voto do relator.
Conselheiro relator: Luiz Vitor Marsala - IDEIA	

1.2.5 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-000312/TEC/AIMU-0026	19.02.2021
Int.: CERAMICA QUEIMADAS LTDA	Reunião Virtual 19/02/2021 1º adiamento Reunião Virtual 07.05.2021 2º Adiamento Reunião Virtual 11/06/2021 Voto da relatora: Manutenção da penalidade Demais membros: Acompanharam o voto
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 15.000,00	
Município: Queimadas - BA	
Fato Gerador: pela manutenção de 30 metros de estéril (lenha) de vegetação nativa (caatinga) no pátio da cerâmica, sem os documento de origem florestal (DOF) A infração foi constatada aos 03 dias de setembro de 2015 no pátio da Cerâmica Queimadas, localizada no bairro Ponte Nova, município de Queimadas, nas coordenadas geográficas Lat. -10,97032° e Long. -39,62992°. Às 17:40 h	
Do pedido: Requer que seja julgado improcedente o processo nº 2016-000312/TEC/AIMU-0026, a fim de excluir a imposição da multa ao recorrente; seja reconhecida e declarada a nulidade do auto de infração, tendo em vista, que não houve notificação de todos os atos administrativos até então praticados; ou requer ainda, em caráter sucessivo e alternativo aos pedidos acima, a substituição da sanção de multa pela prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, sob orientação de técnicos especializados do INEMA. Em caso de indeferimento de todos os pedidos acima, requer por fim, a redução da multa constante do auto de infração ao mínimo legal, haja vista, o autuado está elencado/acobertado no art. 250 do Decreto Estadual 14.024/2012. Requereu ainda, que todas as decisões e notificações sejam encaminhadas para a Sede da empresa.	

Conselheiro relator: Ana Livia Guimarães - SEDUR	da relatora.
---	--------------

1.2.6 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-011654/TEC/AIAD-0581	19.02.2021
Int.: PEDRO HUGO BORRE	Reunião Virtual 19/02/2021
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	1º adiamento
Município: Mucugê - BA	Reunião Virtual 07.05.2021
Fato Gerador: por descumprimento de Notificação. A infração foi constatada na sede do INEMA, sito Avenida Luís Viana Filho, 6ª Avenida, nº 600 - CAB, Salvador, durante a análise do Processo Administrativo nº 2016-007104/TEC/NOT-1599, resultante da Notificação em Campo – NC, nº 938/2016, em 21/09/2016, às 17:00 h.	
Do pedido: Requer a suspensão da advertência	2º Adiamento
Conselheiro relator: Luiz Vitor Marsala - IDEIA	Reunião Virtual 11/06/2021
	Voto da relatora: Manutenção da penalidade
	Demais membros: Acompanharam o voto da relatora.

1.2.7 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-006059/TEC/AIAD-0333	19.02.2021
Int.: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA	Reunião Virtual 19/02/2021
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	1º adiamento
Município: Bom Jesus da Serra - BA	Reunião Virtual 07.05.2021
Fato Gerador: por deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental, em razão do não atendimento à Notificação nº 2015-006547/TEC/NOT-1519. A infração ambiental foi constatada no Escritório da Unidade Regional, em Vitória da Conquista, no dia 19/05/2016, às 11:37h, sob as coordenadas geográficas S14.86680° 40.82680°.	
Do pedido: requer provimento do recurso a fim de suspender a penalidade advertência, com a extinção da notificação e consequentemente arquivamento do processo administrativo.	2º Adiamento
Conselheiro relator: Luiz Vitor Marsala - IDEIA	Reunião Virtual 11/06/2021
	Voto da relatora: Manutenção da penalidade

	Demais membros: Acompanharam o voto da relatora.
--	--

1.3. Processos Novos:

1.3.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2008-005896/TEC/AIAD-0247	04.06.2021
Int.: MUNICÍPIO DE UIBAI / PREFEITURA MUNICIPAL	Reunião Virtual 11/06/2021 Voto da relatora: Manutenção da penalidade Demais membros: Acompanharam o voto da relatora.
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: UIBAI	
Fato Gerador: operar uma barragem sem licença ambiental em um afluente da margem esquerda do Riacho Uibaí ou Lagoinha, situado na zona rural, município de Uibaí, r coordenadas geográficas -11,34458 -42,13970, devendo no prazo abaixo especificado: a) providenciar o licenciamento ambiental desta atividade; b) envidar esforços, dentro das exigências legais, para desassorear a bacia hidráulica constituída pelo barramento. A infração foi constatada no dia 17/04/2008 às 16:30 horas na Zona Rural, município de Uibaí, coordenadas -11,34458 -42,13970 SAD69	
Do pedido: extinguir o processo administrativo em virtude da perda do seu objeto, bem como, pela ocorrência de flagrante nulidade ante a ausência de requisito essencial (estudo de impacto ambiental)	
Conselheiro relator: Alessandra Chaves- AIBA	

1.3.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2017-002449/TEC/AIAD-0107	04.06.2021
Int.: MOTEL CAMA SUTRA	Reunião Virtual 11/06/2021 Voto da relatora: Manutenção da penalidade Demais membros: Acompanharam o voto da relatora.
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: SALVADOR	
Fato Gerador: descumprimento do prazo para atendimento da notificação n 2016-009232/TEC/NOT-2114. A infração foi constatada no dia 06/Q3/2017, às 11h30min, na sede do INEMA a partir de análise de documentação.	
Do pedido: requer que seja acolhida a presente Defesa/Recurso, cancelando-se o auto de infração lavrado e, por arrastamento, todos os atos subsequentes, notadamente a homologação da penalidade de "advertência", com o arquivamento dos autos e encerramento definitivo da querela, sem prejuízo de eventual verificação in loco, pela autoridade competente, de tudo quanto o alegado	
Conselheiro relator: Lucidalva Souza Nogueira - PRISMA	

1.3.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-016029/TEC/AIAD-0236	11.06.2021
Int.: EMBASA-EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A	Reunião Virtual 11/06/2021 Voto da relatora: Manutenção da penalidade Demais membros: Acompanharam o voto da relatora.
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: SALVADOR - BA	
Fato Gerador: lançamento de esgoto em praia causando assim degradação ambiental. A infração foi constatada às 08h 30min do dia 29/07/2011, na Primeira e Segunda Praia, em Morro de São Paulo, no município de Caíru. Coordenadas geográficas: S 13.38686 e W 39.02087. Do pedido: requer que seja decretada nulidade da presente penalidade de advertência, em face da inexistência de nexos causais entre o dano e as atividades da EMBASA no referido local, ou por cautela, que não seja homologada a referida advertência, com fulcro no princípio da legalidade.	
Conselheiro relator: Alessandra Chaves - AIBA	

1.3.4 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-006376/TEC/AIMU-0457	11.06.2021
Int.: VICENZO-FACCHINI	Reunião Virtual 11/06/2021 Voto da relatora: Manutenção da penalidade Demais membros: Acompanharam o voto da relatora.
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	
Município: Jaguaripe	
Fato Gerador: infração formal grave de exploração de areia sem a devida licença ambiental nos pontos de coordenadas geográficas DATUM WGS 84 lat.: -13.16139; long.: -39.19345 e lat.: -13.15988; long.: -39.205089. A infração foi constatada na zona rural do Município de Jaguaripe, localidade denominada de cachaço, em 28/04/2016, às 10h30min. Do pedido: requer o julgamento do auto de infração, ora impugnado, pela sua total improcedência, ou que seja aplicada a pena de advertência, e, por fim, se entender que o caso comporta aplicação de multa, o que também não se espera, considerando todas, as razões expostas, requer seja aplicada uma multa levando em conta a existência de uma infração leve, portanto pelo seu valor mínimo, jamais o absurdo e astronômico valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	
Conselheiro relator: Lucidalva Souza Nogueira - PRISMA	

1.3.5 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2008-012715/TEC/AIAD-0731	11.06.2021
Int.: TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A	Reunião Virtual 11/06/2021 1º Adiamento
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: Salvador - BA	

Fato Gerador: risco de poluição ou degradação ambiental devido ao lançamento de material particulado para a atmosfera e por descumprimento de prazo estabelecido na Notificação n 2008-000927/TEC/NOT-0285. A s mfração foi constatada em inspeção técnica realizada no dia 14/08/2008 no endereço A/L Quadra K lote 1216 Grajas Rurais 4w-residente Vargas S/N , Campinas de Pirajá, município de Salvador, coordenadas geográfica S 12.91840 e W 038.45844.	
Do pedido: requer que seja julgado procedente o presente Recurso, a fim de que seja reformada a decisão que homologou a advertência aplicada à oraRecorrente, emvirtude da concessão da Licença Ambiental n 2018 - SEDUR/CLA/LU-260, bem como da inexistência de atividadesirregulares	
Conselheiro relator: Fernanda Bulhões - SINDICOM	

1.3.6 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-007602/TEC/AIAD-0386	11.06.2021
Int.: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASILIO	Reunião Virtual 11/06/2021
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: Dom Basilo - Ba	
Fato Gerador: instalar e fazer funcionar atividade de descarte dos resíduos sólidos municipais, considerado efetiva ou potencialmente poluidor, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes. A infração administrativa ambiental foi constatada na área de descarte de resíduos sólidos municipais na Comunidade de Lagoa do Morro, Zona rural do Município de Dom Basílio, no dia 17/06/2016 às 11:00h, sob as coordenadas geográficas-13.80326.	Voto da relatora: Manutenção da penalidade Demais membros: Acompanharam o voto da relatora.
Do pedido: requer novo prazo para atender a notificação bem como cópia da mesma que já foi solicitado anteriormente na defesa INEMA para que de fato venhamos saber o que o município além do que já se propôs a fazer deverá providenciar para atender a notificação. Inclusão de proposta um Termo de compromisso ambiental e reparação de dano contendo medidas reparativas e deliberação das áreas notificada aproveitando a proposta que já esta sendo desenvolvida em consórcio.	
Conselheiro relator: Ariene Couto - SEAGRI	

1.3.7 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-021176/TEC/AIMU-0491	11.06.2021
Int.: VENEZA AUTO POSTO LTDA	Reunião Virtual 11/06/2021
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5000,00 (cinco mil reais)	
Município: São Francisco do Conde - BA	
Fato Gerador: realizar atividade de transporte de produto perigoso Classe 3 sem a necessária Licença Ambiental. A infração foi constatada no dia 04/10/2011, no período das 09h30min às 16h:00min, no endereço Estrada de Caipe, São Francisco do Conde - BA, nas coordenadas geográficas Lat. S:	1º Adiamento

12,70174 / Long. W: 38,58323	
Do pedido: requer que seja julgado improcedente a lavratura do Auto de Infração do processo Na 2011-021176/TEC/AIMU-04912, à fim de excluir a imposição de quaisquer penalidades a autuada tendo em vista a incidência da prescrição da pretensão punitiva pelo lapso temporal como também diante das insubsistências apontadas pela autuada. Requer ainda, que eventual pena pecuniária a qual não acredita que seja imposta a autuada, seja convertida em advertência ou, em não sendo o entender do Ilustríssimo julgador, que seja aplicada em seu grau mínimo, tudo em homenagem aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.	
Conselheiro relator: Maurício Paim - SEMA	

1.3.8 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-016103/TEC/AIAD-0835	11.06.2021
Int.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA	Reunião Virtual 11/06/2021 1º Adiamento
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: SANTA MARIA DA VITORIA	
Fato Gerador: não cumprimento dos itens solicitados na notificação n 2016-007752/TEC/NOT-1729. A infração foi constatada no dia 23/12/2016, às 09h:49min, na UR INEMA Rio Corrente, situada à rua Nestor Martins dos Anjos, n 30, Bebedouro, Santa Mana da Vitoria.	
Do pedido: requer que seja cancelada a advertência aplicada à Prefeitura Municipal de Santa Maria	
Conselheiro relator: Fernanda Bulhões - SINDICOM	

1.3.9 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-000935/TEC/AIAD-0064	11.06.2021
Int.: PREFEITURA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA / PREFEITURA MUNICIPAL	Reunião Virtual 11/06/2021 1º Adiamento
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: Livramento de Nossa Senhora - Ba	
Fato Gerador: descumprimento de Notificação. A infração foi constatada na sede do INEMA, sito Avenida Luís Viana Filho, 6a Avenida, n 600 - CAB, Salvador, durante a análise do Processo Administrativo n 2013-000422/TEC/NOT-0104, em 01/02/2016, às 16:30 h.	
Do pedido: requer prazo para as adequações determinadas pelo Ofício n 2018-0007257TEC/NOTH-0114.	
Conselheiro relator: Ana Livia Guimarães - SEDUR	

1.3.10 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2008-002735/TEC/AIAD-0154	11.06.2021
Int.: ALCIONE MARIA FERREIRA MENEZES	Reunião Virtual 11/06/2021
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: Boa Nova - BA	
Fato Gerador: ausência de Licença Ambiental na Suinocultura da Fazenda Altamira (S: 14.40718 e 40.13074). Local, data e hora da constatação da infração: Fazenda Altamira BR 030 Km 12, Zona rural do município de Boa Nova BA, 25/02/2008 às 9:00h	
Do pedido: requer arquivamento da advertência bem como celeridade na análise e conclusão do processo ora mencionado, no intuito de uma solução definitiva para tal passivo.	1º Adiamento
Conselheiro relator: Fernanda Bulhões - SINDICOM	

1.3.11 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-022064/TEC/AIMU-0507	11.06.2021
Int.: MUNICÍPIO DE GLORIA / PREFEITURA MUNICIPAL	Reunião Virtual 11/06/2021
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: Glória - Ba	
Fato Gerador: disposição inadequada de resíduos sólidos do município, causando efetiva degradação ambiental. A infração foi constatada na sede do município de Glória, em 24/10/11 às 08h45min, sob as coordenadas geográficas S 09,35327 W 38,27814.	
Do pedido: requer a modificação da decisão de autuação do município	1º Adiamento
Conselheiro relator: Maurício Paim - SEMA	

1.3.12 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2017-007053/TEC/AIAD-0272	11.06.2021
Int.: CATIANE DE JESUS LOPES	Reunião Virtual 11/06/2021
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: Côcos	
Fato Gerador: descumprimento da notificação n 2013- 010738/TEC/NOT-2028. A infração foi constatada no dia 12/06/2017, às 09h:53min, na sede da Unidade Regional do Inema/ UR Rio Corrente, sito à Rua Nestor Martins dos Anjos, n 30, Bebedouro, Santa Maria da Vitória - Bahia.	
Do pedido: requer nulidade da infração.	1º Adiamento
Conselheiro relator: Maurício Paim - SEMA	

--	--

1.3.13 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-015181/TEC/AIMU-0360	11.06.2021
Int.: EMBASA- EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A	Reunião Virtual 11/06/2021 Voto da relatora: Manutenção da penalidade Demais membros: Acompanharam o voto da relatora.
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais)	
Município: Lençóis - BA	
Fato Gerador: causar poluição no Rio Lençóis (Área de Preservação Permanente -APP em Unidade de Conservação de Uso sustentável), através de lançamento de efluentes de esgotamento sanitário, dado por falta adequada de manutenção das estruturas que os transportam. A infração foi constatada em 04/06/2011 entre às 10h:00min e 11h:00min no Bairro Lavrado, altura da Matança, no córrego Lava Pés e Rio Lençóis, respectivamente, município de Lençóis, sob as coordenadas geográficas, DATUM SAD 69: Latitude: -12,56217 sul e Longitude: - 41,38604 oeste.	
Do pedido: requer o arquivamento definitivo do presente Auto de Infração	
Conselheiro relator: Lucidalva Souza Nogueira - PRISMA	

1.3.14 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2017-003942/TEC/AIAD-0156	04.06.2021
Int.: WALTER TERU YUKI FUJI SAWA	Reunião Virtual 11/06/2021 Voto da relatora: Manutenção da penalidade Demais membros: Acompanharam o voto da relatora.
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: JUAZEIRO	
Fato Gerador: descumprimento prazo estabelecido na notificação 2016-009182/TEC/NOT-2092 referente a regularização da Reserva Legal (CEFIR), enriquecimento e Revitalização da Área de Reserva Legal da Fazenda Sempre Verde. Situada no entorno do ponto de coordenada geográfica de Lat09.41765 e Long.-40.50160 . A infração foi constatada no dia 05/04/2017, às 12h: 15min, na Unidade Regional Sertão do São Francisco, município de Juazeiro-Ba	
Do pedido: requer anulação do auto de infração	
Conselheiro relator: Ariene Couto – SEAGRI	

1.3.15 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-008327/TEC/AIIN-0164	11.06.2021
Int.: EUNAPO GOMES PEREIRA	Reunião Virtual 11/06/2021
Tipo: Auto de Infração de Interdição	
Valor:	
Município: BROTAS DE MACAUBAS	Voto da relatora:

Fato Gerador: atividade ilegal de destruição da vegetação nativa com o uso do fogo produzindo degradação ambiental, em desacordo com a legislação ambiental vigente, sem autorização e sem licença ambiental do órgão competente A infração foi constatada no município de Brotas de Macaúbas-BA, Fazenda Boa Esperança, propriedade do supracitado, em 22/05/2016 às 10:02h, na área delimitada pelos seguintes pontos de ' Coordenadas Geográficas Latitude S/ Longitude W: -12.18068/-42.44385 ; -12.18128/-42.44365 ; -12.18171/-42.44352 ; - 12.18341/-42.44465 ; -12,18314/-42,44627 ; -12,18259/-42,44642 Datum Sirgas 2000. Do pedido: requer: a) que seja julgada improcedente a lavratura do Auto de Infração Auto de infração Cerberus n 2016-008327/TEC/AIIN-0164, a fim de excluir a imposição de interdição temporária, devido o não recebimento da Notificação n 29/2016, do meu nível de instrução e de conhecimento sobre a legislação ambiental, bem como por ser uma área que fica fora da área de RL solicitada. b)se assim a autoridade competente não entender, em caráter sucessivo ao pedido acima, a substituição da sanção de interdição temporária, pelo comprometimento de realizar o CEFIR da propriedade e plantio de vegetação nativa recomendáveis, na área da referida autuação, caso seja necessária colocá-la como área de RL, sob a orientação de técnicos especializados Conselheiro relator: Lucidalva Souza Nogueira - PRISMA	Manutenção da penalidade Demais membros: Acompanharam o voto da relatora.
--	--

1.3.16 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2008-006719/TEC/AIAD-0337	11.06.2021
Int.: INDUSTRIAL EMMAD LTDA	Reunião Virtual 11/06/2021 1º Adiamento
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: FEIRA DE SANTANA	
Fato Gerador: exercer atividade de fabricação de produtos de madeira sem a necessária licença ambiental. A infração foi constatada durante inspeção técnica realizada no dia 08 de maio de 2008 no município de Feira de Santana, coordenadas S 12.27996 e W 038.92597.	
Do pedido: requer o encerramento do processo que originou a notificação em referência, visto que a empresa está inativa e não tem a intenção em voltar a operar.	
Conselheiro relator: Sérgio Bastos - SINPEQ	

1.3.17 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2011-023756/TEC/AIMU-0552	11.06.2021
Int.: EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A	Reunião Virtual 11/06/2021 1º Adiamento
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	
Município: FEIRA DE SANTANA	
Fato Gerador: assentamento de manilhas em rede coletora de efluentes domésticos na Área de Preservação Permanente - APP, acompanhando a	

drenagem natural do riacho do Feira X, sem a devida outorga. A infração ocorreu na Comunidade Vila Verde e no Conjunto Habitacional Feira X, Município de Feira de Santana, no dia 24 de outubro de 2011, às 14h00 sob as Coordenadas Latitude 12.27756 S e Longitude 38.97119 W.	
Do pedido: requer improcedência da multa aplicada	
Conselheiro relator: Sérgio Bastos - SINPEQ	

1.3.18 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-002771/TEC/AIAD-0169	11.06.2021
Int.: PETROSERRA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	Reunião Virtual 11/06/2021 Voto da relatora: Manutenção da penalidade Demais membros: Acompanharam o voto da relatora.
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Valor:	
Município: JEQUIE	
Fato Gerador: cometeu infração administrativa por instalar um tanque subterrâneo, com a capacidade nominal de 7.900 l, sem a devida anuência do INEMA. A infração foi constatada no empreendimento da Petroserra Distribuidora de Petróleo Ltda., na Rodovia BR-116, km 07, S/N, Bairro Suíça, Jequié, 27 de outubro de 2015, às 11h (onze horas).	
Do pedido: nulidade da infração	
Conselheiro relator: Ariene Couto - SEAGRI	

1.3.19 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-006527/TEC/AIMU-0469	11.06.2021
Int.: MARCOS BRITO PEREIRA - ME	Reunião Virtual 11/06/2021 Voto da relatora: Manutenção da penalidade Demais membros: Acompanharam o voto da relatora.
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	
Município: MALHADA DE PEDRAS	
Fato Gerador: instalar e operar Indústria de cerâmica, sem a licença ambiental. A infração foi verificada no empreendimento (Fazenda Pedra Branca, zona Rural, Malhada de Pedras), no dia 11/05/2016 às 08:00 h	
Do pedido: Requer preliminarmente a ilegitimidade passiva do ato administrativo, o qual ensejou insuficiente a aplicação da penalidade pecuniária pede a decisão procedente da nulidade em razão da ausência de motivação, por assim decidindo estarão fazendo a costumeira justiça.	
Conselheiro relator: Osvaldina Cruz – FLORA BRASIL	

1.3.20 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-006763/TEC/AIAD-0359	11.06.2021
Int.: MICHEL QUEIROZ MEIRELES	Reunião Virtual 11/06/2021 1º Adiamento
Tipo: Auto de Infração de advertência	
Valor:	
Município: VALENCA	
Fato Gerador: deixar de atender a exigências legais e regulamentares determinadas na Notificação n 2012-014295/TEC/NOT-3371, que visavam à regularização, correção e adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental provocada pela atividade de mineração realizada sem o prévio licenciamento ambiental. A infração foi constatada durante análise do processo administrativo realizada na Unidade Regional Sul do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), localizada na Rua Rui Barbosa, n 1008, Bairro Zildolândia, município de Itabuna-BA, ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2016, às dezessete horas. Do pedido: requer que seja acolhida a(o) presente defesa, bem como: a) seja julgada improcedente a lavratura dos Autos de Infração N 2016-006763/TEC/AIAD-0359 e N. 2012-014294/TEC/AIMU-0421 e N2012-014292/TEC/AIIN-0292, a fim de excluir a imposição da multa. b) em caráter sucessivo ao pedido acima, a substituição da sanção de multa por prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, c) caso não atendidos os pedidos acima, o que não se espera, a redução da multa constante do auto de infração ao patamar de 80% (oitenta por cento); d) em qualquer dos casos, seja liberada a área objeto do embargo. Conselheiro relator: Sérgio Bastos - SINPEQ	

1.3.21 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-016012/TEC/AIAP-0214	11.06.2021
Int.: JOSÉ SOUZA DE JESUS	Reunião Virtual 11/06/2021 Voto da relatora: Manutenção da penalidade Demais membros: Acompanharam o voto da relatora.
Tipo: Auto de Infração de Apreensão	
Valor:	
Município: JEQUIE	
Fato Gerador: apreensão 07 aves silvestres nativas da fauna brasileira em cativeiro, sendo 05 (cinco) Canário da Terra e 02 (dois) Bico de Lacre, espécimes nativos da fauna silvestre brasileira sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente, infração grave. Na casa localizada na Rua Jesuino Cérqueira, 429 - Jequiezinho - Jequié/BA, em 21/11/2016 às 12:25h da manhã coordenadas (-13.629211/-40.104658) Do pedido: nulidade do auto de infração Conselheiro relator: Osvaldina Cruz – FLORA BRASIL	

1.3.22 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-012981/TEC/AIMU-0937	11.06.2021
Int.: NELSON MAYRINCK CABRAL DA COSTA FILHO	Reunião Virtual 11/06/2021 Voto da relatora: Manutenção da penalidade Demais membros: Acompanharam o voto da relatora.
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)	
Município: JEQUIE	
Fato Gerador: desmatar a corte raso da vegetação nativa do bioma caatinga, uma área de 15,69 hectares, fora da Reserva Legal, sem autorização da autoridade competente. A infração foi constatada em 23/08/2016 às 15h50min, mediante inspeção técnica realizada na Fazenda Nova Fronteira Agrícola, Lote 414, no município de JuazeiroBA. Coordenadas de referência do local de constatação da infração: Latitude: -9,23641; Longitude: -40,05122.	
Do pedido: requer que respeitosamente e preliminarmente (i) que seja declarado nulo o auto de infração pelas diversas ilegalidades e inconstitucionalidades ora denunciadas ou, alternativamente, caso assim não se entenda, seja reduzido o valor da multa imposta ao autuado em cumprimento ao disposto no art. 187 da Lei 10.431/2006, bem como, a conversão desta na prestação de serviços, melhorias e recuperação da qualidade do meio ambiente, com a aplicação dos 90% (noventa por cento) de descontos, estes e acordo com o parágrafo 1 do referido artigo, corrigindo-se, desta forma, o valor da multa aplicada.	
Conselheiro relator: Osvaldina Cruz – FLORA BRASIL	